

**AO 2º JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027**

**EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PAGAMENTO DE CREDOR**

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA.**<sup>1</sup>, já qualificada nos autos e na Síndica da MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Exa. dizer e requerer o que segue.

Em complementação ao item 3 da manifestação de Evento 1078 (DA MODIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL), sobreveio o trânsito em julgado do incidente processual de n. 5010741-73.2020.8.21.0027. No referido incidente, foi determinada a inclusão do crédito de R\$ 1.865,88, classificado como trabalhista extrajudicial, em favor de VALTERON VIANA MEDEIROS (ANEXO2):

**Decido.**

Considerando que se trata de habilitação de crédito em que não há controvérsia quanto ao valor indicado pelo credor, é de ser acolhido o pedido formulado na inicial para inclusão do crédito de **R\$ 1.865,88**, na condição de trabalhista.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para habilitar o crédito do autor na falência, no montante de R\$ 1.865,88, como crédito de natureza trabalhista.

**DESPACHO/DECISÃO**

Com razão a administração judicial.

Em complemento a sentença proferida no evento **86.1**, que já reconheceu tratar-se de crédito trabalhista, consigno expressamente que o referido crédito trabalhista tem natureza **extrajudicial**.

<sup>1</sup> Nova denominação social da Síndica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA

Assim, diante do comando sentenciado, o trânsito em julgado e a inclusão do crédito, na classificação trabalhista extraconcursal, o Quadro Geral de Credores é modificado no ponto, devendo ser realizado o pagamento ao referido credor.

Para tanto, utilizou-se os critérios já adotados no feito nos rateios realizados, dando conta que o saldo do crédito perfaz, em 17/12/2025, o valor atualizado de R\$ 2.536,65:

WEB CALCPRO	
Programa para cálculos simples e atualizações	
Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	
Processo:	5010741-73.2020.8.21.0027
Devedor:	MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA
Credor:	VALTERON VIANA MEDEIROS
Indexador	IGP-M/FGV
Juros:	Não Aplicar Juros
<b>Atualização de cálculo Anterior</b>	
Cálculo anterior atualizado até:	05/10/2020
Corrigido até:	17/12/2025
Valor corrigido do cálculo anterior	1.865,88
Juros do cálculo anterior (R\$):	0,00
Honorários do cálculo anterior (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre:	Total dos Créditos
Valores Atualizados	
Valor Principal (R\$)	Juros (R\$)
2.536,65	0,00
Total do Valor Principal + Juros (R\$):	2.536,65
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>2.536,65</b>

Assim, requer-se a expedição de alvará judicial do referido valor na conta da Administração Judicial.

Por fim, acostase o comprovante do pagamento do saldo do crédito de VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA (ANEXO3), no valor de R\$ 72,16, quitando-se o crédito do referido credor.

ANTE O EXPOSTO, e ao passo que reitera a manifestação de Evento 1078, a Administração Judicial opina:

- a) pela apreciação e julgamento correto das contas prestadas, referente ao pagamento do credor VILMA DA ROCHA SIQUEIRA;
- b) pela expedição de alvará judicial do crédito em favor de VALTERON VIANA MEDEIROS, no valor de **R\$ 2.536,65**, na seguinte conta: **Feversani, Pauli & Santos Administração Judicial S/S Ltda, CNPJ/PIX 27.094.728/0001-86, Banco Bradesco S/A, agência 0388, conta-corrente 0009500-1.**

Expedido o alvará e realizado o repasse do valor ao credor, a Administração Judicial prestará contas nos autos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 18 de dezembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES  
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS  
OAB/RS 109.997